



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 80/2025 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TORRE METÁLICA COM SUPORTE PARA CAIXA D'AGUA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul - RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VILMAR WOLFLE SCHWALM**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa **GEISON BONNESS**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.775.963/0001-37, com sede na Estrada Picada da Cruz, nº 2015, Bairro Interior, Município de Cerro Grande do Sul/ RS, CEP: 996770-000 neste ato representado pela Sr. Geison Bonness, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 025.251.550-17, residente e domiciliado na Estrada Picada da Cruz, nº 2015, Bairro Interior, CEP: 996770-000 Município de Cerro Grande do Sul/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO DE COMPRA DE TORRE METÁLICA COM SUPORTE PARA CAIXA D'AGUA**”, através da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Dispensa de Licitação nº 42/2025 e da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Aquisição do seguinte item:

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	1	UN	TORRE DE CONCRETO COM SUPORTE PARA CAIXA D'AGUA COM ALTURA ACIMA DO SOLO DE 4M, COM BASE DE 2,10M, INCLUINDO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO.	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00
TOTAL					R\$ 14.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO:

O material adquirido deverá ser entregue e instalada na Vila Joaquina ao lado do local onde já foi perfurado o poço artesiano.

O prazo de entrega e instalação será de até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

Pelo material e instalação o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). De acordo com a proposta oferecida por ocasião da Dispensa de Licitação nº 42/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a comprovação de entrega e instalação do produto e apresentação da respectiva nota fiscal, desde que aprovada pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

Ficará condicionado o pagamento da **CONTRATADA** à comprovação, por meio idôneo, da regularidade com o FGTS (CRF), com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, bem como da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias, inclusive IR nos termos da lei que regula a matéria e decreto municipal nº 32/2022.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas referentes à aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
45- 06.001.04.122.0007.2006.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO SECRETARIA DA AGRICULTURA
1.500.0000.0500

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O CONTRATANTE designa o servidor Matheus Vandam Camargo, CPF: 046.427.130-42, Matrícula 2897, conforme portaria nº 574/2025 para fiscalizar a entrega, quantidade, prazos e para que seja fornecido um produto e serviço de qualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO:

O CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, se a CONTRATADA não obedecer aos requisitos básicos necessários de qualidade, quantidade, ou que de qualquer modo desobedeça aos parâmetros técnicos básicos ligados ao fornecimento do produto. A extinção poderá ocorrer ainda, nos termos dos artigos 137 a 139 e seus parágrafos da Lei nº 14.133/21.

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida extinção são os previstos no Art. 155 da Lei 14.133/21, observando-se os artigos 155 a 163 da referida lei.

O Município poderá extinguir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.
- f) não realização do objeto no prazo fixado.

O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar extinto o contrato por conveniência.

Administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 138 da lei 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155, ou seja, casos de inexecução do objeto este contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, entre outras e estará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) do valor global da proposta, por dia de atraso injustificado no cumprimento do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do contratado em executá-lo;
- d) multa de 10% sobre o valor total do objeto contratado caso o mesmo não seja entregue após o prazo previsto na letra “b”;
- e) multa de 10% sobre o valor total do objeto contratado que apresentar defeitos/ inconformidades, quando não ser trocado/ reparado no prazo previsto neste instrumento;
- f) multa de 10% sobre o valor do contrato caso não assinado no prazo previsto neste instrumento;
- g) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

h) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

Da aplicação das penas definidas nas alíneas acima, o contratado poderá apresentar defesa no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da intimação.

De toda e qualquer sanção a ser aplicada será garantida o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E DOS ENCARGOS:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, na execução do presente.

A **CONTRATADA** fica obrigada a recolher os tributos legais devidos e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente I.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução deste contrato.

O produto devera de ter garantia mínima de 90 (noventa) dias a contar da data da entrega.

O objeto contratado deverá ser trocado no prazo de 5 (cinco) dias após notificação que poderá ocorrer por meio eletrônico, quando apresentado defeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:

Fica estabelecido que as partes elegem o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 19 de agosto de 2025.

GEISON BONNESS

Contratada

VILMAR WÖLFLE SCHWALM

Prefeito Municipal
Contratante

Testemunhas: _____

Fiscal do Contrato: _____

Nome: Matheus Vandam Camargo
CPF: 046.427.130-42